



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM
CNPJ: 07.435.385/0001-69
- RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 – CENTRO

PROJETO DE LEI N.º 022/2025

FICA CRIADO O DISTRITO DE BOM JARDIM, EM CONSONANCIA COM O ARTIGO 88, INCISO I, II DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS-PB, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica criado, nos termos do art. 30, IV da Constituição Federal em combinação com a Lei Orgânica do município e Regimento Interno desta Casa legislativa, autorizado a criar o Distrito de Bom Jardim, mediante o cumprimento dos requisitos da Lei Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Poder Executivo deverá encaminhar documentação a Fundação Brasileira de geografia e Estatísticas – IBGE para apuração dos requisitos abaixo.

- I- População estimada superior a 600 habitantes na área do pretense Distrito
- II- Centro Urbano já constituído com números de casas superior a 50 (cinquenta)

Art. 3º O Poder Executivo deverá atesta através da Secretaria de Saúde a Existência de Posto de Saúde na Localidade do Distrito.

I – O nome do Distrito, será Bom Jardim

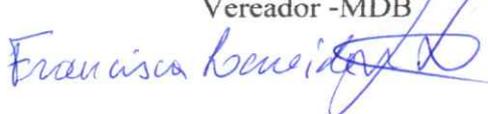
II - Os limites distritais, definidos em linhas geodésicas ente pontos bem identificados ou acompanhando acidentes naturais.

Art. 4º O Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo a Lei de Criação do Distrito que deverá ser publicada no Diário Oficial.

Art. 5º As despesas com a execução da Presente Lei correrão por dotação orçamentaria do município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 02 de setembro de 2025.


Erisbergue Moreira Dias
Vereador -MDB


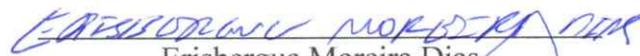
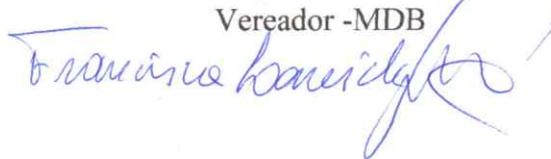

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 08/10/2025
Francisco de Araújo Pereira - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM
- CNPJ: 07.435.385/0001-69 –
RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 – CENTRO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo elevar o povoado de Bom Jardim. Ressalta-se que um distrito é constituído de área urbana e de área rural, no município de Cachoeira dos Índios/PB. Visto o exposto, a conclusão é de que distrito é uma subdivisão municipal, prevista na Constituição Federal, a criação de um distrito não implica autonomia política (representação partidária), jurídica (não demanda ou é demandado em juízo) ou financeira (orçamento próprio, ordenação de despesas). Os distritos existem para o ordenamento territorial dos municípios e para propiciar aos munícipes o pleito da criação de serviços públicos locais. No que se refere às vantagens de criação de distrito, observa-se que a implantação de uma sede distrital implica a descaracterização de área rural no povoado que lhe dá origem. é uma área urbana, o que decorre em impacto sobre o plano diretor e na lei orgânica municipal, envolvendo os aspectos do desmembramento rural (descaracterização de módulos rurais), financiamentos habitacionais (áreas urbanas) e educação rural, entre outras variáveis. Sendo assim, para os munícipes, é de grande valia a elevação à categoria de Distrito, pois abre margem para um melhor ordenamento territorial e a possibilidade para a criação de serviços públicos locais. Portanto, conto com o apoio dos edis para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 02 de setembro de 2025.


Erisbergue Moreira Dias
Vereador -MDB


Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 08/10/2025
Francisco de Araújo Pereira - Presidente